

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 14/2021

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1029, DE 03 DE ABRIL DE 2019, QUE: “DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 7º da Lei nº 1029, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Fica à encargo das Secretarias, SEDEMA e SESOP, a coleta e o transporte dos materiais e itens doados, até o galpão solidário, que é o local estabelecido pela municipalidade. Bem como, fica a cargo das pessoas beneficiadas a retirada e o transporte dos materiais ou outros itens doados através programa “Sua sobra minha Obra”, no local denominado Galpão Solidário, isentando a municipalidade deste trabalho.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 15 de abril de 2021.

Ver. Vanderson Cardoso

CHAPADAO DO SUL/MS, 15 de Abril de 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

Chapadão do Sul, 15 de abril de 2021.

Mensagem n. 03/2021

Senhores Vereadores,

Remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que trata de alteração no Artigo 7º, da Lei nº 1029/2019, que: “**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**”.

Esta Lei, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, apresento esta alteração, visando otimizar a Lei, pois, passar a responsabilidade para a municipalidade de buscar esses itens, é uma forma de motivar as pessoas a fazerem as doações das sobras de materiais e outros itens em condições de uso.

Considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

Ver. Vanderson Cardoso

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)

